

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS Nº 36/2019  
CHAMADA PUBLICA Nº 01/2019 – PROCESSO Nº 22/2019**

Contrato celebrado entre o **Município de Engenho Velho, RS**, situado a Rua Antônio Trombetta , nº 35, em Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Paulo André Dal Alba**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **Caciano Piran Martinelli**, estabelecido na Linha Bonita, s/nº, Município de Engenho Velho, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Física sob número 026.663.710-85, doravante denominado **CONTRATADO**, para o fornecimento de alimentos perecíveis ( impercíveis) descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo Edital de **Chamada Publica nº 01/2019**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Chamada Publica referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes contratantes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino constantes nos **itens 01, 04, 05, 13, 14, 18, 20, 29 e 34**, do Edital de **Chamada Publica 01/2019**, a qual se compromete a entregar de maneira parcelada, atendendo ao que dispõe o respectivo documento licitatório, conforme abaixo:

<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>UN</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>	<b>Preço Total R\$</b>
01	02	KG	<b>Alho:</b> In natura, cabeças redondas, firmes, cheias e com a parte exterior intacta e sem manchas. Isento de sujidades, insetos e parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	<b>25,45</b>	<b>50,90</b>
04	40	UN	<b>Brócolis:</b> In natura, limpo e sem folhas, deve apresentar cabeças cor verde escura e sem manchas marrons, firmes compactas com	<b>4,39</b>	<b>175,60</b>

			granulação fina. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.		
05	40	UN	<b>Couve - flor:</b> limpa e de boa qualidade, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	<b>5,24</b>	<b>209,60</b>
13	40	UN	<b>Repolho verde:</b> hortaliça de folhas enoveladas, com características íntegras e de primeira qualidade, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	<b>4,74</b>	<b>189,60</b>
14	25	Molho	<b>Tempero verde:</b> Salsa e cebolinha. Fresca, com folhas firmes e verdes, em molho de tamanho médio de 50 gr. Produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	<b>1,64</b>	<b>41,00</b>
18	100	UN	<b>Alface mista:</b> crespa ou lisa, limpa e higienizada, tamanho médio aspecto sensorial em bom estado de conservação, livre de insetos, microrganismo ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	<b>1,59</b>	<b>159,00</b>
20	10	KG	<b>Pimentão:</b> de primeira qualidade, verde, limpo, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	<b>5,24</b>	<b>52,40</b>
29	30	KG	<b>Tomate:</b> de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com	<b>6,24</b>	<b>187,20</b>

			ausência de sujidades, parasitos e larvas. Produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.		
34	10	KG	<b>Ervilha:</b> na vagem, limpa, produto de 1ª qualidade. Produto livre de sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. Produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	<b>5,50</b>	<b>55,00</b>
				<b>TOTAL R\$</b>	<b>1.120,30</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços cotados na proposta serão praticados pela CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento, não cabendo desta forma reposição de custos nos preços das mercadorias. Sendo o valor total deste Contrato é de **R\$ 1.120,30 (um mil, cento e vinte reais em trinta centavos)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

0501 12 365 0033 2022 33903007000000 0001  
0501 12 365 0033 2022 33903007000000 1110  
0501 12 365 0035 2022 33903007000000 0001  
0501 12 365 0035 2022 33903007000000 1110

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, até o décimo dia útil do mês subsequente, após apresentação da nota fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência a contar da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2019.

### DA ENTREGA DAS MERCADORIAS

O vencedor da licitação **deverá entregar as mercadorias na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Antônio Trombetta, nº 35, de forma parcelada**, conforme solicitação da mesma.

A entrega da mercadoria pelo fornecedor deverá obedecer à norma cogente da Lei 8078, datada de 11 de setembro de 1990, em seu Artigo 18, no que dispõe sobre os vícios de qualidade e substituição do produto inadequado, por outro da mesma espécie.

**OBS.:** A licitante vencedora será responsável pelo depósito das mercadorias perecíveis e posterior entrega conforme as necessidades da municipalidade, bem como pela multa contratual no caso da não entrega das mesmas, conforme condições estabelecidas no respectivo instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1. Dos Direitos:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber as mercadorias dentro das condições solicitadas no processo licitatório e dentro dos prazos de validade de cada item cotado, conforme legislação em vigor.

Constituem direitos da CONTRATADA de receber o valor ajustado na forma e nos prazos propostos no Edital e na proposta.

### **2. Das Obrigações:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado, observado o disposto na Cláusula Quarta.

- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- fornecer as mercadorias nas condições estabelecidas no Edital;  
- manter sob sua guarda e conservação as mercadorias, objeto do presente contrato, fornecendo-as tão logo sejam solicitadas pela Secretaria de Educação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A Contratada se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência pôr escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atraso na entrega dos objetos.
- b) Multa de 1% por dia de atraso, limitada esta a 5 dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 15 % no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina- RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Engenho Velho, RS, 15 de agosto de 2019.

---

**Paulo André Dal Alba**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**Caciano Piran Martinelli**  
**CONTRATADO**